



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10469.725524/2011-24
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1803-001.081 – 3ª Turma Especial**
Data 07 de agosto de 2013
Assunto SOBRESTAMENTO
Recorrente NADIA MARIA F. C. DE FARIAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do recurso voluntário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 62-A do Regimento Interno do CARF.

(assinado digitalmente)
Carmem Ferreira Saraiva - Presidente

(assinado digitalmente)
Victor Humberto da Silva Maizman - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Walter Adolfo Maresch (Presidente à época do julgamento), Maria Elisa Bruzzi Boechat (Suplente Convocada), Meigan Sack Rodrigues, Victor Humberto da Silva Maizman, Sérgio Rodrigues Mendes e Marcelo de Assis Guerra (Suplente Convocado).

RELATÓRIO

A contribuinte autuada foi excluída da sistemática do Simples Federal a partir de janeiro de 2006 e do Simples Nacional desde o início da sua vigência (Ato Declaratório Executivo DRF/NAT n.º 17, de 14 de julho de 2011 - fl. 271) em virtude da constatação de omissão de receitas aferida através de Requisição de Movimentação Financeira – RMF.

Na oportunidade foi efetivada a exigência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Devidamente notificada, a empresa apresentou impugnação sustentando que é indevida a quebra de sigilo bancário, inclusive transcrevendo precedente do STF.

Em sede de cognição ampla, a DRJ manteve o lançamento, motivando para tanto, a interposição de Recurso Voluntário, oportunidade em que foram reiterados os argumentos alhures apontados.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Victor Humberto da Silva Maizman - Relator

O §1º, do art. 62ª do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, assim dispõe:

“Art. 62A.

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543B.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.”

Uma das matérias discutidas no presente recurso é a constitucionalidade da quebra do sigilo bancário pela autoridade administrativa.

Tal matéria está sendo objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática do art. 543-B, no RE nº 601.314, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski.

A seguir, transcrevemos trecho do despacho do Ministro LEWANDOWSKI em recurso extraordinário com questão idêntica à do RE nº 601.314, publicado em 22/10/2010.

Nele o recurso não é sobrestado, mas devolvido para ser sobrestado pelo Tribunal de origem, in verbis:

"Isso posto, preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário e, com fundamento no art. 328, parágrafo único, do RISTF, determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para que seja observado o disposto no art. 543-B do CPC, visto que no recurso extraordinário discute-se questão idêntica à apreciada no RE 601.314RG/SP."

No meu entendimento, tal despacho demonstra que o Supremo Tribunal Federal está processando os recursos extraordinários que discutem a constitucionalidade da quebra do sigilo bancário pela autoridade administrativa, nos termos do art. 543B, e está sobrestando os recursos extraordinários que versam sobre a matéria, nos termos do art. 328 de seu regimento interno.

Processo nº 10469.725524/2011-24
Resolução nº **1803-001.081**

S1-TE03
Fl. 5

No CARF, por disposição regimental, os recursos que versarem sobre a mesma matéria dos recursos extraordinários submetidos à sistemática do art. 543-B, também devem ser sobrestados até que seja proferida a decisão da Suprema Corte.

Diante do exposto, sobresto o julgamento do presente recurso voluntário, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 62-A do Regimento Interno do CARF.

(assinatura digital)

Victor Humberto da Silva Maizman